



# INFORMATIVO

Edição 7 - Fevereiro de 2016

## JURISPRUDÊNCIA

### Maus-tratos a animal e danos morais coletivos

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás condenou à indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 5 mil reais, a acusada de realizar maus-tratos até a morte, na cadela da raça yorkshire. Além de ter agredido o animal na frente de sua filha, na época com um ano de idade, e outras pessoas, um vídeo que registrou sua ação foi divulgado em redes sociais, causando comoção social em âmbito nacional. A decisão monocrática reformou parcialmente a sentença do juízo da 2ª Vara Cível das Fazendas Públicas e Registros Públicos de Formosa, reduzindo o valor fixado a título de danos morais.

O Desembargador afirmou que as provas apresentadas são incontroversas e suficientes para suportar a condenação em danos morais coletivos, tendo em vista que a ré maltratou violentamente seu animal doméstico até a morte, “gerando intenso clamor social, em decorrência da divulgação de seus atos nas redes sociais da internet, desencadeando um sentimento de tristeza e incredulidade frente a sua brutalidade e mal comportamento”. Informou ainda, que grande parte da sociedade não se manteve passiva, mobilizando-se para exigir a apuração adequada

do delito e a sua punição.

Quanto ao argumento de duplicidade de sanções pecuniárias na seara cível e criminal, visto que foi condenada pela 2ª Vara Criminal, o Julgador explicou que as multas impostas em processo criminal não se confundem com o pedido de indenização na esfera cível, citando o artigo 955 do Código Civil, o qual estabelece que “a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal”.

O Magistrado verificou que a quantia fixada a título de danos morais merece parcial reparo, uma vez que devem ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para que o valor não se mostre exorbitante nem irrisório. “Nesse contexto, tenho que de acordo com as circunstâncias do caso em concreto e as balizas jurisprudenciais aplicáveis, reputo como excessivo o montante fixado pela douta julgadora de primeiro grau, destoando-se dos padrões da razoabilidade, vez que embora a intensidade do

sofrimento psicológico causado pelo abalo coletivo sofrido não pode nem deve ser desprezada, as condições pessoais e econômicas da requerida devem ser igualmente consideradas, atento aos critérios pedagógicos, punitivos e compensatórios”, concluiu Kisleu Dias, reduzindo a indenização de R\$ 20 mil reais para R\$ 5 mil reais.

Fonte: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/119-tribunal/11913-mulher-que-bateu-em-cachorro-ate-a-morte-e-condenada-por-danos-morais-coletivos>  
Data de publicação: 15/02/2016  
Número do processo: 104598-27.2012.8.09.0044

## Danos ambientais em unidade de conservação

A 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu manter na íntegra a decisão de 1ª instância que condenou réu a reparar os danos ambientais causados no interior da Unidade de Conservação Federal conhecida como Parque Nacional da Serra da Bocaina (Parna Bocaina), em Paraty. Segundo o auto de infração lavrado em julho de 1999, a execução de obras de escavação com uso de maquinário de tração mecânica comprometeram as condições biológicas do solo e do olho d'água, além da introdução de plantaçao de forrageira exótica, extremamente agressiva aos ecossistemas locais, sem que houvesse licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

Em seu voto, o Desembargador Relator Guilherme Calmon destacou que a prova documental apresentada, somada a confissão

do réu, é categórica na demonstração dos danos ambientais. Portanto, conforme previsão no ordenamento jurídico brasileiro deve haver a condenação do responsável pelos danos ambientais em promover medidas concretas de sua reparação.

Com isso, o réu foi condenado a apresentar e executar projeto técnico de recuperação de áreas degradadas, bem como a promover a demolição de edificações irregulares, a remoção de entulhos, a retirada ou controle das espécies exóticas introduzidas e a indenizar pelos danos ambientais irreversíveis.

Fonte: [http://www.trf2.jus.br/Paginas/Noticia.aspx?Item\\_Id=3009&js=1](http://www.trf2.jus.br/Paginas/Noticia.aspx?Item_Id=3009&js=1)  
Data de publicação: 11/02/2016  
Número do processo: 0000534-56.2011.4.02.5111

## Comercialização irregular de combustíveis

A 5ª Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, negou o pedido de uma empresa de combustíveis para anular a sentença, proferida pelo Juízo Federal da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que condenou a empresa a pagar uma multa de R\$ 20 mil reais pelas irregularidades na comercialização de combustíveis. De acordo com os autos, a acusada comercializava combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora, o que não está de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), órgão responsável pela fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e por estabelecer as punições para quem descumprir as regras.

Em primeira instância, a empresa foi

condenada a pagar uma multa de R\$ 20 mil reais pela prática irregular. Insatisfeita com a decisão, a instituição comercial recorreu ao Tribunal para anular a determinação com o argumento de que a ANP não seria capacitada para identificar a irregularidade na bomba de combustível. Ao analisar o caso, o Colegiado acompanhou o voto do Relator Souza Prudente, que considerou correta a decisão do juízo de primeiro grau e manteve a sentença recorrida em todos os seus termos.

O Magistrado, fazendo referência à sentença, destacou que: “não merece prosperar o argumento de que a ANP não teria competência/atribuição para lavrar o auto de infração ora atacado. O artigo 1º, da Lei nº 9.847/99, determina que a ‘fiscalização das atividades relativas à

indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada nela Agência Nacional do Petróleo — ANP”.

O Desembargador ressaltou, ainda, que “o valor fixado a título de multa administrativa, no montante de R\$ 20 mil reais, não se mostra

excessivo ou exorbitante, na hipótese dos autos, posto que fora fixado no mínimo definido em lei”.

Fonte: <http://trf-1.jusbrasil.com.br/noticias/302959587/decisao-empresa-de-combustivel-e-condenada-a-pagar-multa-pela-irregularidade-no-fornecimento-do-produto>

Data de publicação: 05/02/2016

Nº do Processo: 0010345-25.2012.4.01.3400

## Renovação de licença de embarcação

Pescadores artesanais em dívida com o IBAMA não podem renovar licenças de embarcações. O entendimento é do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que negou recurso da Defensoria Pública da União (DPU) em julgamento realizado na última semana.

O pedido foi ajuizado após uma série de reclamações dos pescadores, que narraram não ter conseguido fazer a atualização anual dos seus certificados de registro e permissão de pesca junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) devido a dívidas com o órgão.

A DPU defendeu que a renovação das licenças não pode ser condicionada ao pagamento de débitos junto à administração pública. Referiu também que a demora na regularização impede o exercício profissional dos pescadores, fazendo

com que muitos tenham dificuldade de suprir as necessidades básicas de suas famílias, como alimentação e moradia.

O pedido de liminar foi negado pela 1ª Vara Federal de Pelotas, levando a Defensoria a recorrer ao TRF4. Por unanimidade, a 4ª Turma manteve a decisão de primeiro grau. Segundo o Relator do processo, Desembargador Luís Alberto d’Azevedo Aurvalle, “não se verifica urgência na medida pretendida uma vez que as certidões negativas de débito para renovações das licenças de embarcações dos pescadores profissionais vêm sendo exigidas há mais de dez anos”.

Fonte: [http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=11623](http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=11623)

Data de publicação: 04/02/2016

Número do processo: 5043558-60.2015.4.04.0000

## Recuperação de imóvel de valor histórico

A Estação Ferroviária de Tapiraí, localizada na região Centro-Oeste de Minas Gerais, terá que ser recuperada e protegida pela Ferrovia Centro-Atlântica. O Tribunal de Justiça (TJ) acatou o pedido do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) que determinou a preservação do bem cultural e histórico, tombado pelo patrimônio público. De acordo com a Promotoria, o local está abandonado há mais de 18 anos.

Técnicos do MPMG realizaram estudos na estação e a consideraram em péssimo estado de conservação. Segundo o órgão, o local está “completamente abandonado, causando transtorno, constrangimento e perigo aos moradores em razão de ocupações clandestinas e falta de uso”. A ação civil pública foi entregue à Justiça depois da concessionária ter se negado a adotar medidas de preservação, aponta o MPMG.

Na decisão, o TJ estabelece prazo de 60 dias para que a empresa cubra o edifício com tapumes, capine o terreno no entorno do imóvel e promova a limpeza interna do local. A concessionária deverá, ainda, recuperar a cobertura da estação, que ruiu, no prazo de 120 dias. Em caso de descumprimento, a empresa está sujeita a multa diária de R\$ 5 mil reais. O Ministério Público pediu, também, que quando ocorrer julgamento final da ação, a Ferrovia Centro-Atlântica seja obrigada a elaborar e executar projeto de restauro da estação.

Em nota, a Ferrovia Centro-Atlântica informou que a estação de Tapiraí foi devolvida

para a União, conforme contrato de arrendamento e concessão para os casos de imóveis que não tenham utilidade para o apoio à operação ferroviária de cargas. A devolução ocorreu no fim de 2015. Por isso, segundo a empresa, não há mais qualquer vinculação do imóvel às atividades realizadas por ela. Disse, ainda, que já apresentou recurso contra a decisão.

Fonte: [http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/02/18/interna\\_gerais,735490/tj-determina-que-estacao-ferroviaria-de-tapirai-seja-protegida-e-rec.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/02/18/interna_gerais,735490/tj-determina-que-estacao-ferroviaria-de-tapirai-seja-protegida-e-rec.shtml)

Data de publicação: 18/02/2016

## Morador de condomínio irregular deve pagar IPTU

O proprietário de um imóvel localizado em um condomínio irregular de Brasília terá de pagar cerca de R\$ 25 mil relativos a cinco anos que deixou de recolher o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de casa construída sobre área pública.

Decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) entendeu pela legalidade da cobrança sob o fundamento de que “os ocupantes de terrenos localizados em condomínio irregular, que exercem alguns dos atributos inerentes à posse dos imóveis, devem ser considerados sujeitos passivos da obrigação tributária referente ao IPTU”.

No recurso especial, o proprietário do imóvel alegou que o conceito de posse é objetivo e que não haveria como cobrar IPTU de um detentor de terreno público sem a aprovação do loteamento pelos órgãos competentes.

O relator, ministro Mauro Campbell Marques, votou pelo desprovimento do recurso. Ele citou o artigo 34 do Código Tributário Nacional (CTN), que estabelece que “contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título”.

Para o ministro relator, não seria razoável que aquele que tem a posse do imóvel, mesmo sem ser proprietário, pudesse se eximir do pagamento do imposto, uma vez que usufrui de todos os benefícios custeados pelo município, com o dinheiro arrecadado do imposto pago apenas pelos donos de imóveis localizados na zona urbana.

“Em que pese no caso o poder fático que exerce sobre os bens públicos não seja qualificado no plano jurídico como posse suficientemente capaz para gerar a aquisição da propriedade por usucapião ou a garantir a proteção possessória em face dos entes públicos, os detentores de bens públicos se caracterizam como possuidores a qualquer título, para efeito de incidência do IPTU, devendo ser considerados sujeitos passivos, já que patente o seu inequívoco ânimo de se apossar definitivamente dos imóveis ou deles dispor mediante contrato oneroso”, concluiu o relator.

A decisão foi acompanhada por unanimidade pelos ministros da Segunda Turma.

Fonte: <http://www.conjur.com.br/2016-fev-09/morador-condominio-irregular-pagar-iptu-stj>  
Data de publicação: 09/02/2016

## Decreto Estadual regulamenta barragens

O Governador do Estado do Piauí expediu o Decreto nº 16.425, de 15 de fevereiro de 2016, que define as atribuições sobre a construção, controle e manutenção de barragens. O objetivo do documento é acabar com conflitos de competência entre a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR) e o Instituto de Desenvolvimento do Piauí (IDEPI).

De acordo com o decreto assinado pelo governador, os dois órgãos terão atribuições distintas. A SEMAR ficará responsável pelas seguintes atribuições: fiscalizar e emitir relatórios internos sobre a segurança de barragens; monitorar a qualidade e a quantidade das águas dos reservatórios; garantir a vazão de regularização dos cursos de águas barrados; autorizar a abertura de válvulas dispersoras e conceder outorga de uso das águas dos reservatórios.

Ao IDEPI caberá planejar, proteger, construir as estruturas físicas da barragem; operar e desativar as barragens; aplicar medidas para prevenção, controle e mitigação de riscos; avaliar as estruturas e os equipamentos hidromecânicos; sistematizar as informações necessárias para ter o conhecimento técnico das obras das barragens, principalmente projetos básico e executivo e o “como construído” (as built) e adotar medidas preventivas para garantir a segurança das Barragens.

As duas pastas já eram responsáveis pelas demandas relacionadas às barragens, no entanto existiam constantes dúvidas e até conflitos sobre a delimitação das atribuições de cada uma. Para sanar os impasses, o governo decidiu editar o decreto, já que o estado tem enfrentado problemas recorrentes com barragens.

## Projeto de lei federal prevê uma árvore para cada nascimento

Está em discussão na Câmara dos Deputados a proposta de criação do programa ‘Nasce uma criança, planta-se uma árvore’, do deputado Antônio Goulart (PSD-SP). O projeto de lei (1195/15) prevê que, a cada nascimento de uma criança na rede pública de saúde do município, seja plantada uma árvore.

Segundo Goulart, a ideia é que o programa ajude a amenizar os efeitos do aquecimento global: “Quantas mil crianças nascem por dia no Brasil? Então o projeto tem o seguinte intuito: nasceu uma criança, a prefeitura que ganharia um título de ‘Prefeitura Amiga da Natureza’ escolheria, através de seus agrônomos, qual árvore poderia ser plantada, ou na calçada, ou numa área de contenção na beira de um córrego. E poderia ganhar o nome da criança.”

Já as famílias participantes receberão o certificado de Criança Amiga da Natureza, no qual constará a data de nascimento do filho e a do plantio da árvore, com o nome da espécie vegetal.

A proposta permite parcerias entre os setores privados e o governo para a doação de mudas de árvores, ornamentais ou frutíferas.

Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Deputado Nilto Tatto (PT-SP) apresentou um texto alternativo à proposta, prevendo que as árvores plantadas sejam de espécies nativas do bioma onde a criança nasceu.

O projeto que prevê o plantio de

uma árvore a cada nascimento de uma criança na rede pública já foi aprovado pelas comissões de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente. A proposta aguarda o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de onde, se aprovada, poderá seguir diretamente ao Senado, sem passar pelo Plenário da Câmara.

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/camara/noticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/504325-CCJ-ANALISA-PROJETO-QUE-PREVE-UMA-ARVORE-PARA-CADA-NASCIMENTO.html>

Data de publicação: 25/02/2016

## Prorrogado prazo dos lixões para 2024

A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de Lei Complementar (PLP) 14/15, que amplia prazos e obriga a União a oferecer apoio técnico e financeiro a estados e municípios na elaboração e execução dos respectivos planos de saneamento básico e de resíduos sólidos. Pelo texto, os estados ficam obrigados a também oferecer o mesmo tipo de apoio a municípios, incluindo os agrupados em consórcios.

O autor da proposta, o Deputado Odelmo Leão (PP-MG) afirma que o objetivo é assegurar o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10) e dos prazos nela previstos. Pelo texto, os municípios passarão a ter até 2 de agosto de 2024 para assegurarem o fim dos lixões, com a disposição final ambientalmente adequada da totalidade dos seus rejeitos sólidos. O projeto amplia ainda, até 2 de agosto de 2020, o prazo para os municípios elaborarem o plano de gestão integrada de resíduos sólidos. O prazo inicialmente previsto na Lei de Resíduos Sólidos terminou em 2012.

Além da Política de Resíduos Sólidos e da Lei de Saneamento Básico, o projeto também

altera a Lei Complementar 140/11, que trata de cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios em matéria ambiental. De acordo com o texto, deverão ser priorizados os entes federados com maiores carências técnicas ou financeiras e aqueles que adotarem consórcios públicos e outras soluções de integração de ações. Pela proposta, caso descumpra os prazos, o prefeito será autuado por improbidade administrativa, sendo a autuação estendida subsidiariamente aos agendados públicos estadual e federal. Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Desenvolvimento Urbano; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois segue para votação do Plenário.

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/camara/noticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/503947-PROJETO-PRORROGA-FIM-DOS-LIXOES-PARA-2024-E-PREVE-APOIO-TECNICO-E-FINANCEIRO-DA-UNIAO.html>

Data de publicação: 19/02/2016

## Extração de corais

O projeto de lei (PL 754/15) em análise na Câmara dos Deputados torna crime a extração de corais. Os recifes de corais são ecossistemas costeiros de grande biodiversidade, formados por pelo menos 18 espécies diferentes de corais, além de algas e peixes. Eles dão abrigo e alimento para a maioria dos peixes e também filtram a água do mar. Mas os recifes de corais estão sendo gravemente ameaçados pela contaminação

terrestre e pela pesca. De acordo com estudo da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), nos últimos 50 anos o país perdeu cerca de 80% do ecossistema devido à extração e à poluição doméstica e industrial.

No Brasil, os recifes de coral se distribuem por aproximadamente três mil quilômetros de costa, do Maranhão ao sul da

Bahia. O estudo da UFPE diz ainda que os recifes de corais mais protegidos no Brasil são aqueles localizados dentro de unidades de conservação, como no Arquipélago de Fernando de Noronha (PE).

O autor do projeto, Deputado Daniel Coelho (PSDB-PE), propôs a inclusão dos corais na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98). Ele cita o exemplo da praia de Porto de Galinhas, em Pernambuco, que é conhecida exatamente pelos recifes de corais que criam piscinas naturais no mar. Entretanto, alerta que não há controle sobre a utilização da área e que turistas acabam pegando pedaços de corais para levar para casa como lembrança. Isso pode causar o desequilíbrio e a destruição do ecossistema a médio e longo prazo.

“Como a legislação não tem um tratamento específico para a proteção dos nossos

corais, recifes e praias, nós criamos um projeto de lei exatamente para penalizar e deixar claro que há uma proibição da retirada desses corais. É muito importante, para a gente, preservar o litoral e a costa brasileira com o potencial turístico e econômico que tem, e que nós também façamos uma preservação ambiental dessa região”, disse Coelho.

Antes de ser votada em Plenário, a proposta será analisada pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/camara/noticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/503590-PROPOSTA-PRETENDE-TORNAR-CRIME-AMBIENTAL-A-EXTRACAO-DE-CORAI.html>

Data de publicação: 12/02/2016

## Projeto confere rito penal à investigação sobre improbidade administrativa

A Câmara dos Deputados analisa proposta que qualifica a improbidade administrativa como infração penal. A medida está prevista no Projeto de Lei 223/15, do deputado licenciado André de Paula.

O objetivo é assegurar que os acusados de improbidade administrativa sejam processados e julgados segundo o rito penal, mais rápido do que o rito cível ordinário.

Em resumo, a proposta define improbidade administrativa como a conduta ilícita voluntária de agente público, que muitas vezes age com má-fé em busca de enriquecimento indevido, com prejuízo para o Poder Público. Também configura improbidade o recebimento de vantagem econômica de pessoas ou empresas que possam ser afetadas pelas ações do agente público.

“Qualquer autoridade, inclusive política, responde por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade por crime comum ou de responsabilidade”, afirma o autor do projeto,

deputado licenciado André de Paula.

A exceção fica por conta do presidente da República, que durante o mandato fica imune à denúncia por ato de improbidade administrativa.

A prática, conforme o projeto, poderá ser punida com suspensão dos direitos políticos por no mínimo três e no máximo 12 anos, perda da função pública e multa proporcional ao salário do agente e ao prejuízo causado por ele.

Além das penas previstas, o condenado por ato de improbidade deverá ressarcir os cofres públicos e poderá ter decretada a perda de seus bens. Em linhas gerais, são as mesmas penalidades já previstas na Constituição e na lei atual específica, com outros detalhamentos.

O projeto transfere ainda para o Ministério Público o protagonismo na investigação da improbidade administrativa e estende a ela

os efeitos do acordo de colaboração premiada, tal como ocorre no combate às organizações criminosas. Segundo André de Paula, a medida ampliará o potencial do meio de combate à impunidade e à corrupção.

Atualmente, o ato de improbidade deve ser reportado à “autoridade administrativa competente”, que pode rejeitar a representação. A rejeição, no entanto, não impede a representação ao Ministério Público.

O projeto será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de seguir para o Plenário.

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/503373-PROJETO-CONFERE-RITO-PENAL-A-INVESTIGACAO-SOBRE-IMPROBIDADE-ADMINISTRATIVA.html>

Data de publicação: 04/02/2016

## NOTÍCIAS

# Ação questiona licença ambiental única

O Procurador-geral da República Rodrigo Janot, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5475) no Supremo Tribunal Federal (STF), com pedido de suspensão cautelar, contra a lei do estado do Amapá que dispõe sobre licença ambiental única para atividades e empreendimentos de agronegócio.

A ação questiona o artigo 12, inciso IV, parágrafo 7º, da Lei Complementar 5/1994, alterada pela Lei Complementar 70/2012, para criar a “Licença Ambiental Única (LAU)” para atividades e empreendimentos relacionados à agricultura, pecuária, avicultura e outras, além de extrativismo e atividades agroindustriais. Essa licença, segundo a ação da PGR, substitui outras licenças ambientais e etapas do processo de liberação de obras e empreendimentos.

O Procurador –geral sustenta que essas leis estaduais violam a competência privativa da União para editar normas gerais para proteção do ambiente, na forma do artigo 24, inciso VI, da Constituição da República. Argumenta ainda que elas ofendem o artigo 225 (caput e parágrafo 1º, inciso IV), que impõe ao poder público o dever de defender e preservar o ambiente e exige estudo prévio de impacto ambiental (EPIA) para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental.

Assim, pede que, caso o STF não acolha o argumento de inconstitucionalidade formal por usurpação de competência da União para legislar sobre o tema, que considere a violação do princípio da precaução do ambiente equilibrado, segundo o qual “havendo conflito legislativo entre União e estados, deve prevalecer a norma mais restritiva, ou seja, aquela que melhor defenda o ambiente”.

Por considerar que as normas federais que tratam de preservação ambiental são bem mais rigorosas e asseguram maior controle de atividades potencialmente poluidoras, o procurador-geral da República pede a concessão de liminar para suspender os dispositivos questionados e, no mérito, a declaração de inconstitucionalidade das mesmas.

A ação foi distribuída à Ministra Cármen Lúcia que em razão da relevância da matéria, aplicou ao caso o rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs). A medida faz com que a ação seja julgada pelo Plenário do STF diretamente no mérito, sem prévia análise do pedido de liminar.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=310768&tip=UN>

Data de publicação: 25/02/2016

# Matadouro de São João do Piauí é interditado

O Juiz de São João do Piauí, Maurício Ribeiro, acatou pedido de liminar feito pelo Ministério Público Estadual e determinou a interdição do matadouro público de São João do Piauí e a construção de um novo matadouro no município no prazo de 90 dias. O pedido foi feito pelo Promotor de Justiça Sebastião Jacson Borges, com base em ação civil pública que constatou não oferecer o local condições de higiene e limpeza para funcionamento.

Relatórios de inspeção dão conta da precariedade do atual matadouro público de São João do Piauí. A situação de higiene atenta contra proteção ao direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à vida. Constatou-se ainda que os animais abatidos correm sérios riscos de contaminação e proliferação de doenças na população local.

Na decisão, o Juiz relata que “o

matadouro público de São João do Piauí está longe de alcançar o fim a que se destina (...) O matadouro público carece do mínimo para funcionar e na situação atual representa risco à saúde pública. Os resíduos líquidos são lançados a céu aberto e não possui lagoa para destinação de resíduos”. A conclusão é de que o matadouro não atende a legislação vigente, e por isso, foi recomendado a conclusão da obra do matadouro em construção, bem como a aquisição de equipamentos e utensílios. A multa diária prevista é de 5 mil reais, em caso de descumprimento da liminar.

Fonte: [http://www.mp.pi.gov.br/internet/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4832:matadouro-publico-municipal-de-sao-joao-do-piaui-e-interditado-apos-a-acao-do-mp&catid=224&Itemid=101](http://www.mp.pi.gov.br/internet/index.php?option=com_content&view=article&id=4832:matadouro-publico-municipal-de-sao-joao-do-piaui-e-interditado-apos-a-acao-do-mp&catid=224&Itemid=101)

Data de publicação: 05/02/2016

## NOTA PÚBLICA

## Contra consulta do MMA

A Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente, representando os membros do Ministério Público Brasileiro com atuação na defesa jurídica do meio ambiente, vem perante a sociedade brasileira, denunciar a nulidade da consulta pública realizada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA sobre proposta de alteração das Resoluções sobre licenciamento e estudo prévio de impactos ambientais, por evidente contrariedade aos princípios gerais da Administração Ambiental, notadamente os da publicidade e da participação comunitária e à lei nº 9.784/1999.

Regida pelo princípio constitucional da democracia participativa, a influencia direta da sociedade nas decisões do Poder Público que

afetam seus direitos e garantias não prescinde de informação transparente, completa e disponível em tempo razoável a que todos possam oferecer suas críticas e sugestões às políticas públicas e atos normativos. No campo da transparência não existem meras formalidades e a garantia de participação efetiva da sociedade não é faculdade do administrador, mas sim garantia do cidadão quer tomado individual ou coletivamente, como desdobramento dos princípios da publicidade e da impessoalidade.

Não é por outra razão que o descumprimento desses deveres pode até acarretar as sanções da lei nº 8.429/1992, mormente pelo que prevê seu art.11, caput.

O instituto da consulta pública está regulado no art.31da Lei nº9.784/1999, integrando a instrução dos processos administrativos federais (por óbvio os que tramitam no CONAMA) e o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a esse instituto relação com os princípios da igualdade e da impessoalidade, no julgamento MS nº14.690 (2009/0194816-4). Portanto, a consulta pública não é mera formalidade e sua nulidade contamina os demais atos do processo especialmente os atos futuramente editados.

A mesma lei nº 9.784/1999, no seu art.23, impõe que os atos do processo sejam realizados em dias úteis. Logo, uma consulta pública cujo período de vigência tenha dias úteis inferiores à metade desse período é evidentemente nula porquanto exclui de qualquer princípio de razoabilidade a admissão de que alcançou os objetivos de transparência e de participação comunitária, aparentando, data venia, uma simulação de ato administrativo.

Tal o que ocorreu na consulta referente à alteração das resoluções sobre licenciamento ambiental, uma vez que entre os dias 04 e 14 de fevereiro de 2016 tivemos apenas 04 (quatro) dias úteis.

Portanto, ainda que 10 (dez) dias úteis fossem razoáveis para se discutir a alteração significativa de atos normativos vigentes desde 1986 (Resolução nº001/1986) e desde 1997 (Resolução nº237/1997), o que efetivamente

não são - e isso também malferir os princípios constitucionais da participação comunitária, da razoabilidade e da proporcionalidade - sequer 10 (dez) dias úteis foram disponibilizados para que a sociedade brasileira pudesse ao menos analisar uma proposta de resolução com 46 (quarenta e seis) artigos e seus respectivos incisos, tamanho semelhante ao de leis como o Estatuto da Cidade.

Por tudo isso, e entendendo que essa consulta está eivada de nulidade atingindo, por consequência, todo o processo administrativo em tramitação no CONAMA, e que essa proposta deve ser objeto de mais ampla participação da sociedade, é que a ABRAMPA torna público seu posicionamento contrário à tramitação desse processo e informa que buscará administrativa e judicialmente as responsabilizações e medidas necessárias a restabelecer o Estado Democrático de Direito, sem desacreditar que o poder de autotutela será utilizado pelo Ministério do Meio Ambiente para desfazer essa consulta e, de forma consensual e democrática, construir um diálogo profícuo com o Ministério Público e a sociedade em prol da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. São Luís, 15 de fevereiro de 2016. Luis Fernando Cabral Barreto Junior. Presidente da ABRAMPA

Fonte: [http://www.abrampa.org.br/noticias\\_listar.php?idNoticia=146](http://www.abrampa.org.br/noticias_listar.php?idNoticia=146)

Data de publicação: 14/02/2016